

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 101/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, que *“Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal para Erradicação do Trabalho Escravo”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 11/22).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela trata de providências eminentemente administrativas, cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 84, II da Constituição Federal e, simetricamente o art. 61, II da LOMS, violando o postulado da Separação de Poderes.

Pelo exposto, a proposição padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

S/C., 18 de abril de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator